



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL DO TRT 7ª REGIÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, SUA ESCOLA JUDICIAL, A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E SUA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DE SUA ADVOCACIA-GERAL, O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO GABINETE DO GOVERNADOR E DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS, O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO, DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DO SEU PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA; A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, A ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS PERITOS DO ESTADO DO

CEARÁ, A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ, O SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ, O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE FORTALEZA E O SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO ENTRE SI CELEBRAM PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª. REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho, Dr. Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, a **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Diretor, o Desembargador Federal do Trabalho José Antonio Parente da Silva, ambos com sede na Cidade de Fortaleza/CE, na Av. Santos Dumont, nº 3.384, doravante denominados, respectivamente, **TRT - 7ª** e **ESCOLA JUDICIAL - 7ª**; a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Deputado José Sarto Nogueira Moreira; a **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representado por sua presidente, Deputada Eliane Novais Eleutério Teixeira, ambos com sede na Avenida Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20 a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.994.558/0001-23, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Edifício Sede Brasília/DF, doravante denominada **AGU**, neste ato representada pelo Procurador-Chefe da União no Estado do Ceará, Dr. Marcelo Eugênio Feitosa Almeida; **O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 03.830.550/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Júlio Brizzi Neto, Superintendente da **SRTE/CE**; o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, Autarquia Educacional pertencente à Rede Federal de Ensino, criada pela Lei 11.892 /2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.005.347/0001-01, com sede na Av. Treze de Maio, 2081, Benfica, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Magnífico Reitor em exercício, Prof. Virgílio Augusto Sales Araripe, doravante designado apenas por **IFCE**; o

ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.642.415/0001-32, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Cambéa - Cep: 60839-900 - Fortaleza - CE, neste ato representada por sua Secretária, Maria Izolda Cela Arruda Coelho, doravante designada apenas por **SEDUC**; da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede à Av. Almirante Barroso, 600, Praia Iracema, Fortaleza/CE, doravante denominada **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato devidamente representada por seu Secretário Raimundo José Arruda Bastos; da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (STDS)**, com sede a Rua Soriano Albuquerque, nº 230 - Joaquim Távora, Fortaleza/CE neste ato representada por seu titular, Sr. Evandro Sá Barreto Leitão, denominada **STDS/CE**, com a participação do **SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/CE** e do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT**, com sede na Avenida da Universidade, n.º 2596, Benfica, Fortaleza-CE, CNPJ/MF n.º 02.533.538/0001-97, representado por seu Coordenador, Sr. Francisco de Assis Diniz, ora denominado **SINE/IDT**; O **Governo do Estado do Ceará** através do **Gabinete do Governador**, representado por seu Secretário Adjunto, Sr. Sebastião Almircy Bezerra Pinto e da **COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS**, ambos com sede na Avenida Barão de Studart, 505, Meireles, Fortaleza/CE, CNPJ/MF nº 10936575/0001-74, através do seu Coordenador, Sr. Marcelo Uchôa; o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, com sede na Rua Pedro Pereira 383, Centro, Fortaleza-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 299.790.036/0042-19, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Gerente Executivo, Sr. Júlio César Araújo Sousa; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.272.636/0001-31, com sede na Avenida da Universidade, nº 2853, Benfica, Fortaleza-Ce, neste ato representada por sua Diretora do Departamento de Desenvolvimento Humano, Professora Celina Amália Ramalho Galvão Lima, doravante denominada apenas por **UFC/CE**; a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede no SHS, Qd 06, Bloco E, Conjunto A, salas 602 a 608, Ed. Business Center Park Brasil, 21, Brasília-DF, com CNPJ/MF, sob nº 00.536.110/0001-72, neste ato representada pela Coordenadora Nacional do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania, Dra. Eliete Telles, doravante denominada **ANAMATRA**; a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Avenida Dom Luís, nº 609, sala 404, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.487.539/0001-91, neste ato representada por sua Diretora de Relações externas e Imprensa, Dra. Gláucia Maria Gadelha Monteiro, doravante denominada **AMATRA VII**; o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, com sede na Rua

Castro e Silva, nº 81, Centro, Fortaleza/CE, CNPJ/MF nº 07135601/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Víctor César da Frota Pinto; a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, com sede na avenida Padre Antonio Tomas, 2110, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26989715/0038-02, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Nicodemos Fabrício Maia; a **ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS PERITOS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Rua Pereira Filgueiras, 2020, sala 908, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06915268/0001-30, representada pelo Sr. José Maria Arruda Pontes; a **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**, com sede na Rua Barão de Aracati, 909, Aldeota, Fortaleza/CE através do Procurador Micarton André Brasil Correia; a **CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES**, com sede na Rua Solon Pinheiro, 915, Centro, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60563731/0033-54, por intermédio do Sr. Francisco Gerônimo do Nascimento; a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 1980, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07264385/0001-43, neste ato representada por sua Diretora da Unidade Jurídica, Sra. Esther Otôni Espínola; o **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na rua Pereira Filgueiras, 220 - sala 908, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06915268/0001-30, por intermédio do Sr. Samuel Abranques de Oliveira; o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com sede na rua Tomás Acioli, 840 - 8º andar, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07341019/0001-40, por intermédio do Sr. Roberto Sérgio Oliveira Ferreira; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE FORTALEZA**, com sede na rua Agapito dos Santos, 480, Centro, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07341399/0001-13, por intermédio do sr. Nestor Bezerra; o **SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**, com sede na rua 24 de maio, 164, Centro, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09418013/0001-50 perante os gestores regionais do programa nacional de prevenção de acidentes de trabalho abaixo, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por finalidade o desenvolvimento de atividades básicas, a prática de ações objetivando a promoção da saúde e a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho.

Parágrafo Único. O escopo deste Termo é o planejamento e a realização, em conjunto e articuladamente, entre os partícipes, de ações voltadas à prevenção dos riscos ambientais e à eliminação, neutralização ou redução das

condições que impliquem risco à saúde física e mental dos trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GRUPO DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Neste ato é criado o **GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL - GETRIN-**, que tem como atribuições incentivar, promover, operacionalizar, divulgar e fortalecer uma **CAMPANHA DE PROMOÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE DOENÇAS E ACIDENTES DE TRABALHO**, bem como implementar a **AGENDA DE TRABALHO DECENTE**, estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho- OIT, no âmbito das repartições e empresas que operem no Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete aos Partícipes:

a) estimular o intercâmbio de conhecimentos de políticas de promoção da saúde e de prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho;

b) trocar informações e buscar meios adequados à divulgação e à disponibilização de literatura técnica em saúde, doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho;

c) incentivar o aperfeiçoamento profissional na área de promoção da saúde e de prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho;

d) fomentar estudos e pesquisas visando à efetivação de políticas públicas voltadas à cultura de promoção da saúde e de prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho;

e) divulgar, pelos meios disponíveis, aos partícipes, a promoção da saúde e de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

f) elaborar projetos e normas relativas à matéria objeto do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes.

Parágrafo Único. Verificada a necessidade de recursos financeiros, será objeto de futuros convênios específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, observado o disposto na Cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES.

Cada Partícipe será responsável pelos atos e fatos praticados pelos representantes que houver indicado para a realização do presente instrumento, não gerando a responsabilização dos demais por prejuízos ou indenizações de qualquer natureza, seja cível, trabalhista, previdenciária ou securitária, resultantes daquelas indicações

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO.

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado, por escrito, observando-se aviso prévio de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único. Ocorrendo denúncia de qualquer das partes, serão acertadas as providências constantes dos projetos e atividades concluídas. Os projetos e atividades em andamento serão avaliados, objetivando-se determinar a validade de suas conclusões.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO

Outros órgãos e instituições públicas e privadas poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com qualquer dos partícipes, com posterior comunicação aos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da execução deste Termo, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

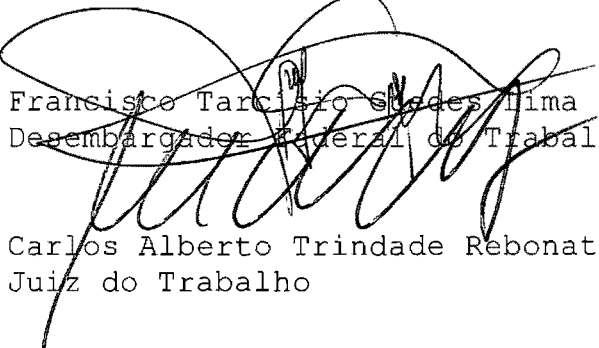
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRT7 e no Diário Oficial da União, ficando aos demais Partícipes a responsabilidade da publicação nos órgãos oficiais a que estiverem sujeitos por força de Lei.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em três (03) vias de igual teor e forma para que produzam os devidos efeitos legais.

Fortaleza, 09 de maio de 2012.

GESTORES REGIONAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

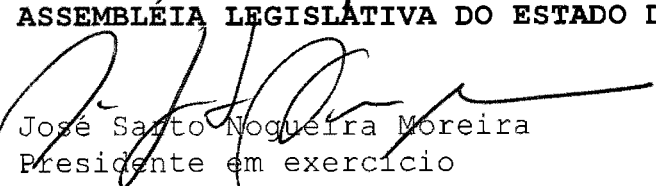

Francisco Tarcísio Saldes Lima Verde Júnior
Desembargador Federal do Trabalho

Carlos Alberto Trindade Rebonatto
Juiz do Trabalho

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO


José Antonio Parente da Silva
Desembargador Federal do Trabalho

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

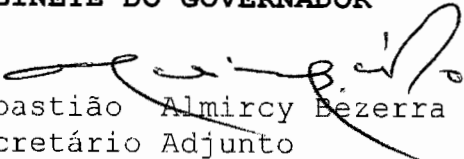

José Sarto Nogueira Moreira
Presidente em exercício

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ**




Eliane Novais Eleutério Teixeira
Deputada Presidente da Comissão de Direitos Humano

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO GOVERNADOR**



Sebastião Almircy Bezerra Pinto
Secretário Adjunto

**COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS
HUMANOS**



Marcelo Uchôa
Coordenador

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



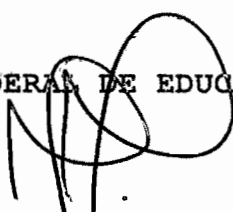
Marcelo Eugênio Feitosa Almeida
Procurador Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ




Júlio Brizzi Neto
Superintendente

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**



Prof. Virgílio Augusto Sales Araripe
Reitor em exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



Maria Izolda Cella Arruda Coelho
Secretária

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Raimundo José Arruda Bastos
Secretário

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Evandro Sá Barreto Leitão
Secretário

**SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/CE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT**

Francisco de Assis Diniz
Presidente

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Julio César Araújo Sousa
Gerente Regional

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Celina Amália Ramalho Galvão Lima
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Humano

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Eliete Telles
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO

Glaucia Maria Gadelma Monteiro
Diretora

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Victor César da Frota Pinto
Presidente

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

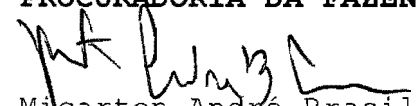


Nicodemos Fabrício Maia
Procurador Chefe

ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS PERITOS DO ESTADO DO CEARÁ

José Maria Arruda Pontes
Presidente

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL




Micarton André Brasil Correia
Presidente

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES



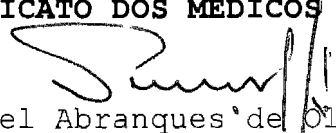
Francisco Gerônimo do Nascimento

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ



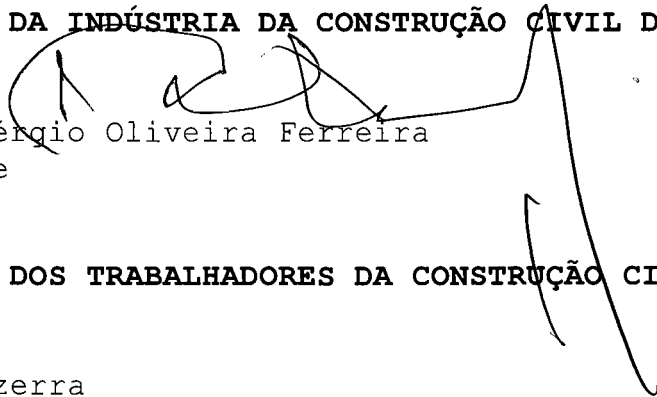
Esther Otôni Espínola
Gerente da Unidade Jurídica

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ



Samuel Abranques de Oliveira
Vice-Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ


Roberto Sérgio Oliveira Ferreira
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Nestor Bezerra
Presidente

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

Hugo Carvalho Moreira
Presidente